



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº. 185, De 10 De Agosto De 2021** – Regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 185, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 70, IV e 89, I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar, no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e alteração dada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Da Distribuição dos Recursos

Art. 2º. Para atender o comando legal da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com alterações dadas pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com alterações dadas pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, o Poder Executivo Municipal, distribuirá os recursos da seguinte forma:

- I - Auxílio para cadeia produtiva da cultura; e
- II - Subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais.

§ 1º O auxílio à cadeia produtiva da cultura se dará através da edição de edital para financiar propostas de apresentações nas diversas expressões artísticas dos segmentos indicados no art. 83 da Lei Municipal nº 883/2021.

§ 2º A veiculação das atividades artísticas premiadas se dará em caráter virtual ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

presencial, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, e deverão estar devidamente esclarecidos no Edital, contribuindo e incentivando o isolamento domiciliar e o distanciamento social controlado.

Art. 3º. Serão financiados: 38 (trinta e oito) propostas de apresentações artísticas, distribuídas em 5 (cinco) faixas financeiras distintas, como segue:

- I - vinte e dois (22) projetos com repasse financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil);
- II - dois (2) projetos com repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - um (1) projeto com repasse financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - cinco (5) propostas de produção áudio visual com repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- V - oito (8) propostas de grupos que preservem as manifestações culturais do município no valor de R\$ 6.556,98 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º. As inscrições serão gratuitas e aceitas em formato digital ou físico, no período estipulado no cronograma do processo seletivo.

Art. 5º. Poderão concorrer no processo seletivo:

- I - pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 anos; e
- II - pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - São requisitos para participar:

- I - exercer atividades remuneradas na área cultural;
- II - possuir domicílio no município de Camamu;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) designará comissão de seleção para avaliação das propostas, composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil, que serão nomeados através de Portaria.

Art. 7º. As propostas que somarem o maior número de pontos nos critérios definidos no edital serão selecionadas.

Art. 8º. Não havendo projetos classificados suficientes para atingir ao total de beneficiários de cada faixa financeira, poderão ser incluídas propostas não classificadas, mas que estejam



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

aptas, em alguma das faixas financeiras de maior valor, possibilitando readequação em seus projetos para atender outra faixa financeira de menor valor.

§ 1º A readequação se dará seguindo a ordem classificatória, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 2º Permanecendo ainda vagas em alguma das faixas financeiras, os recursos serão redistribuídos proporcionalmente entre os projetos selecionados até o quantitativo financeiro preestabelecido pela administração municipal.

Art. 9º. A execução das propostas deverá ser realizada até 4 (quatro) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Art. 10. O beneficiário deverá encaminhar à SEMEC um breve relatório, em arquivo formato PDF, comprovando a execução da proposta cultural até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art 11. A não realização da proposta acarretará na devolução do recurso recebido.

Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais

Art. 12. Serão 6 (seis) beneficiários de subsídios para manutenção de espaços artísticos e culturais.

Parágrafo único. O subsídio será pago, em parcela única, no valor de R\$ 6.666,66 (seis mil seissentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 13. Caso não haja interessados suficientes para a totalidade de benefícios colocados à disposição, os recursos serão redirecionados para a edição de nova proposta de auxílio da cadeia produtiva da cultura.

Art. 14. As inscrições serão gratuitas e aceitas somente em formato estipulado no cronograma do processo seletivo e no período estipulado.

Art. 15. Dentre os requisitos legais expressos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de Cultura ou no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. A inscrição e regularidade nos cadastros descritos no caput desse artigo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

poderão ser realizadas até **22 de setembro de 2021**.

Art. 16. Poderão se inscrever no processo seletivo:

I - pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 anos; e

II - pessoas jurídicas.

§ 1º Considera-se inscrição de pessoa física aquela realizada diretamente por profissional, *artista ou gestor do espaço artístico e cultural, tendo como referência o Cadastro de Pessoa Física - CPF.*

§ 2º Considera-se inscrição de pessoa jurídica aquela realizada por cooperativa, federações, associações com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI), empresas ou produtoras de natureza cultural, tendo como referência o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3º Os inscritos deverão ter domicílio ou sede em Camamu.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoa física que participe de pessoa jurídica já inscrita.

Art. 17. A análise da inscrição será realizada por uma comissão técnica composta por membros integrantes da SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura que serão designados no Edital de convocação.

Art. 18. Os critérios de seleção seguirão os indicadores e a pontuação contida no Edital.

Art. 19. No caso de empate na pontuação será considerado como critério de desempate a maior pontuação no quesito "Cadeira Produtiva".

Parágrafo único. Permanecendo o empate, o desempate se dará por sorteio.

Art. 20. Os beneficiários deverão apresentar no plano de trabalho o planejamento do uso dos subsídios pela entidade, contendo os seguintes dados:

I descritivo;

II quantidade;

III - valor unitário;

IV - valor total; e

V - a contrapartida a que se refere o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. A contrapartida deverá ser apresentada com o lugar da realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade), demonstrativo de mensuração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

econômica.

Art. 21. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas dos recursos em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento.

Art. 22. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para a manutenção da atividade cultural de acordo com seu plano de trabalho e descritivo apresentado.

Art. 23. Na hipótese de inexecução da prestação de contas ou não ficar comprovado os gastos de acordo com o plano de trabalho apresentado no ato da inscrição, o beneficiário deverá devolver os recursos recebidos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, 10 de agosto de 2021


ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL